



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 010/2017

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a empresa José Cechin, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, autorizado pelo Edital de Pregão Presencial Nº. 002/2017 – Processo Administrativo Nº. 002/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilson de Almeida, e a Empresa JOSÉ CECHIN neste ato designado simplesmente CONTRATADA, com sede na localidade de Campinas, no município de São Martinho da Serra, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 26713972/0001-17, por seu representante legal o Sr José Cechin, têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao Pregão Presencial n.º 002/2017, homologado em 24 de fevereiro de 2017, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital e seus anexos, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário a serem executados conforme especificações técnicas, anexas deste edital, nos itinerários e locais de acordo com o **Anexos I**, e horário a ser estipulado pela Secretaria de Educação, constante do Edital nº 002/2017, com vigência de contrato até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do mesmo.

<i>Itinerário</i>	<i>Descrição do trajeto</i>	<i>Nº.alunos</i>	<i>Horário</i>	<i>Km rodado</i>	<i>Valor do km</i>
01	Vassouras, Quilombo, Volta da Cobra, Campinas, Itaimbé, Passo do Macaco, Ponte do Ibicuí e Zona Urbana de São Martinho da Serra	15	08h00min 12h00min	100 km	2,90

OS






Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**2. CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO**

- 2.1. A CONTRATANTE, pagará pela prestação de serviço a importância da prestação dos serviços de transporte escolar a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário no valor de R\$ 2,90 (Dois reais e Noventa centavos). Sendo que este valor será pago mensalmente conforme os serviços executados e de acordo com a necessidade da Administração Pública.
- 2.2. Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.
- 2.3. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 2.4. A cobrança pela CONTRATADA será feita mediante a apresentação de faturas Fiscais, devidamente certificadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias.
- 2.5. Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente do licitante vencedor, informada na sua Fatura/ Nota Fiscal. Em hipótese alguma será realizado pagamento através de cobrança bancária.
- 2.6. O pagamento será realizado em até **10 (dez) dias** após a prestação dos serviços e desde que as faturas estejam corretas e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da prestação de serviços. No caso de incorreção, serão devolvidas e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 2.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 2.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.10. **REEQUILIBRIO ECONÔMICO** - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato,

105 



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.11. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência, a não ser quando for o caso previsto na cláusula anterior.

2.12. As Faturas/Notas Fiscais deverão estar de acordo com as ordens de compra ou de fornecimento, quando solicitadas.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos limitados a 48 meses, no interesse da administração.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – LOCAL

4.1 Os locais da prestação de serviço são aqueles designados no termo de referencia e deverá ter início após o recebimento da ordem de prestação de serviço, sendo esta emitida pela Secretaria de Educação, a qual irá proceder à fiscalização da presente prestação, junto a (s) empresa (s) vencedora (s) do certame. O horário deverá ser cumprido conforme estabelecido pelas escolas e pela Secretaria de Educação. A gestora do contrato será a Sra. Cláudia Lara do Amaral, ficando na sua responsabilidade as devidas fiscalizações.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.00.00.00.0020	Secretaria de Educação – Recurso MDE
3.3.90.39.00.00.00.00.1088	Secretaria de Educação – Recurso PEATE

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do ora objetos licitados;

*jos*

*[Handwritten signature]*





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

**7.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- h) substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito e normas do anexo I do edital nº. 002/2017 da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra;
- i) prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.
- j) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- l) prestar os serviços na forma ajustada;
- m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- n) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

102

4



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

o) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

p) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**OBSERVAÇÃO:** É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

q) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

r) cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

s) buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

t) tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

u) responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

v) submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

x) manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

8.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.2 Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas, aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

8.2.1. Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até trinta dias de atraso na execução do objeto;

105  
[Assinatura]





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.2.2 Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior a trinta dias na execução do objeto.

8.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA REPOSIÇÃO DE CUSTOS

9.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **cooperativa** de trabalho, serão acrescidos **15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

9.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por **profissional autônomo**, será acrescido o encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre a base de cálculo de **20 % (vinte por cento)** incidente sobre o valor bruto, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados. Os valores da dedução referida, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal;

9.3 Havendo mais de um veículo registrado em nome do licitante, a base de cálculo será o valor integral da proposta financeira.

9.4 Este contrato será processado com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º. 8.666/93, alterada pela Lei n.º. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

105  
  
6



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO


11.1. A execução do presente contrato abrange o transporte de escolares dos pontos previamente fixados até a sede das escolas e o respectivo retorno, tudo conforme Memorial Descritivo em anexo e legislação vigente. A CONTRATADA deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Semana Farroupilha, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 24 de fevereiro de 2017.

  
Gilson de Almeida  
Prefeito

  
José Cechin  
Responsável

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este contrato foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por esta Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da Lei.

*Alcione de Almeida*





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 010/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, AUTORIZADO PELO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º: 94.444.403/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** JOSÉ CECHIN, Com sede na localidade de Campinas, no município de São Martinho da Serra, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 26713972/0001-17 por seu representante legal José Cechin.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Acrescentasse ao item 1 - 1.1 - **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** a seguinte redação: Aumento de 26km semanais ao itinerário nº 01: Quilombo e Volta da Cobra e Zona Urbana de São Martinho da Serra, o aumento se deve ao fato do mesmo realizar nas quintas-feiras o transporte dos alunos do turno inverso que frequentam o ensino médio politécnico.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas.


Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em três (03) vias de igual teor e forma.

São Martinho da Serra, 01 de maio de 2017.

Contratante:

  
\_\_\_\_\_  
Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal

Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
José Cechin  
José Cechin